ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI Nº 384 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

Institui o Código de Posturas do Município de Beberibe e dá outras providências.

TITULO I
DO MUNICIPIO

CAPITULO I
DAS FINALIDADES DO CÓDIGO

Art. 1o - O presente Código destina-se a fixar medidas relativas ao poder de polícia administrativa do Município de Beberibe no que concerne, à segurança, à ordem, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, às servidões públicas, às edificações, a ecologia e outras quaisquer atividades que dependam de concessão ou autorização da Prefeitura para sua instalação, execução ou funcionamento, e estabelecendo às relações entre o Poder Público e os Munícipes.

Art. 2o - Cabe ao Executivo e Legislativo e de modo geral aos funcionários municipais, zelar pela fiel observância e cumprimento desta Lei, em todo o território do Município.

Art. 3o - Não é dado aos Munícipes ignorar as disposições, contidas neste Código, cabendo a todos indistintamente, a iniciativa de promover sua aplicação.

CAPITULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Secção I
Disposições Gerais

Art. 4o - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

Art. 226 - A feira livre do Município será aos domingos em al designado pela Prefeitura.

Art. 227 - O Município de Beberibe, poderá adotar bandeira, hino, brasões próprios que simbolizem fatos e feitos históricos, cívico, geográfico e religioso do Município.

Art. 228 - O dia 16 de Julho é comemorativo de dia Nossa nhora do Carmo, sendo feriado Municipal.

Art. 229 - O dia 5 de Julho, alusivo a emancipação política de Beberibe, será feriado no Município, para comemoração do evento.

Art. 230 - O Prefeito Municipal baixará portarias, ordens de serviço e outros atos, visando dar cumprimento as disposições desta Lei.

Art. 231 - Fica instituído o termo de Notificação de Posturas Municipais, cujos requisitos constarão de formulário próprio, como também a instituição de outros formulários, para a execução deste Código.

Art. 232 - As disposições relativas a instalação e exploração de barracas na orla marítima no território do município de Beberibe serão reguladas por Decreto do Executivo, respeitada a Legislação Federal que rege a matéria.

Art. 233 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, 22 de setembro de 1993.

Francisco Eduardo Bessa de Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL